

g) a sensibilização de empresas e de serviços públicos para a admissão de alunos em programas de transição para a vida pós-escolar.

4. Para efeitos do n.º 3, cada CRTIC é constituído por uma equipa designada pelo diretor do Agrupamento de Escolas, onde se encontra sedado.

5. A equipa do CRTIC deve ser constituída, no mínimo, por dois docentes, sendo um deles, necessariamente do grupo de recrutamento da educação especial ou possuir especialização nessa área, com competências na área das tecnologias de informação e comunicação e tecnologias de apoio. Os restantes elementos da equipa podem pertencer a outro grupo de docência desde que possuam competências na área das tecnologias de informação e comunicação.

6. A equipa do CRTIC tem as seguintes competências:

a) elaborar o plano de atividades anual que, após a aprovação do diretor do Agrupamento de Escolas, será remetido à Direção-Geral da Educação (DGE);

b) elaborar o regulamento de funcionamento do CRTIC;

c) elaborar o inventário dos equipamentos e materiais do CRTIC, o qual deverá constar do inventário geral do Agrupamento de Escolas;

d) colaborar no levantamento de necessidades de formação dos docentes no domínio da utilização de produtos de apoio;

e) zelar pelo funcionamento dos equipamentos do CRTIC e pela sua utilização;

f) gerir o empréstimo dos produtos de apoio do CRTIC a alunos com necessidades educativas especiais;

g) elaborar anualmente o relatório de avaliação da atividade que, após a aprovação do diretor do Agrupamento de Escolas, será remetido à DGE;

h) divulgar os serviços e a atividade dos CRTIC junto das escolas da sua área de abrangência e da comunidade em geral;

i) identificar e encaminhar os pedidos de teleaula e de sistemas de videoconferência para alunos com doença grave, impossibilitados de frequentarem as aulas presencialmente, e monitorizar o respetivo funcionamento.

7. Compete à direção de cada Agrupamento de Escolas, onde o CRTIC se encontra sedado, a supervisão da sua atividade.

8. Compete à DGE o acompanhamento e monitorização da atividade desenvolvida pelos CRTIC, a nível nacional.

9. Para efeitos do disposto no n.º 7, a DGE produzirá orientações técnicas, instrumentos de gestão e fará o acompanhamento contínuo dos Agrupamentos de Escolas.

10. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

11 de maio de 2015. — O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *Fernando José Egídio Reis*.

208635105

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho (extrato) n.º 5292/2015

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 26 de março de 2015, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Maria Alexandra Albuquerque Pereira Couto Cortez no Agrupamento de Escolas de Alvide, concelho de Cascais, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a 9.ª posição remuneratória com produção de efeitos a 1 de abril de 2014.

16 de abril de 2015. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

208633226

Direção-Geral do Ensino Superior

Aviso n.º 5518/2015

Considerando o valor da variação do índice médio de preços no consumidor no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística;

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do Despacho n.º 5920/2014 (2.ª série), de 7 de maio, e do disposto na alínea a) do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, e no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 20/2012, de 7 de fevereiro:

Torna-se pública a atualização dos valores de emolumentos a cobrar pela Direção-Geral do Ensino Superior, a partir de 1 de abril de 2015,

pelo registo da criação de cursos técnicos superiores profissionais e pelas alterações ao registo, que são fixados em:

Registo — € 498,00;

Alteração ao registo — € 249,00.

31 de março de 2015. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz*.

208631939

Despacho n.º 5293/2015

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, aprovo, nos termos fixados em anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere aquele diploma, para o acesso e ingresso no ensino superior, no ano letivo de 2015-2016, através dos regimes especiais.

07 de maio de 2015. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz*.

ANEXO

Regimes Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior

Ano letivo 2015-2016

Calendário

Referência	Ação	Início	Fim
1	Apresentação, nos Gabinetes de Acesso ao Ensino Superior ⁽¹⁾ , dos requerimentos de acesso e ingresso através dos regimes especiais	27.07.2015	14.08.2015
2	Remessa às instituições de ensino superior das respetivas listas de colocação através dos regimes especiais	—	10.09.2015
3	Divulgação dos resultados dos requerimentos de acesso e ingresso através dos regimes especiais	—	10.09.2015
4	Matrícula e inscrição nas instituições de ensino superior dos candidatos colocados através dos regimes especiais	10.09.2015	16.09.2015
5	Apresentação das reclamações dos resultados referidos em 3	10.09.2015	16.09.2015 ⁽²⁾
6	Remessa às instituições de ensino superior dos processos dos alunos nelas colocados através dos regimes especiais	—	18.09.2015
7	Decisão sobre as reclamações e sua comunicação aos reclamantes	—	01.10.2015
8	Divulgação dos resultados decorrentes das reclamações deferidas no âmbito dos regimes especiais	—	02.10.2015
9	Matrícula e inscrição nas instituições de ensino superior dos candidatos colocados após deferimento das reclamações no âmbito dos regimes especiais	02.10.2015	08.10.2015
10	Remessa às instituições de ensino superior dos processos dos alunos colocados através dos regimes especiais após deferimento das reclamações	—	09.10.2015
11	Comunicação pelas instituições de ensino superior à Direção-Geral do Ensino Superior das colocações em que não se concretizou a matrícula e inscrição e devolução dos respetivos processos	—	31.12.2015

⁽¹⁾ A lista dos Gabinetes de Acesso ao Ensino Superior encontra-se disponível no sítio da Internet da Direção-Geral do Ensino Superior em: <http://www.dges.mctes.pt/DGES/pt/Estudantes/Acesso/Contactos/GAES/>

⁽²⁾ As reclamações podem ser entregues ainda até ao fim do prazo previsto no Código do Procedimento Administrativo.

208631971